

Lei n.º 316/68

João Batista Cardoso, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em 6 de abril de 1968, promulga a seguinte lei:—

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 33.567,00 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos), a realização das obras de pavimentação parcial da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, R\$ 3.567,00 (três mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos), ao custo da taxa de expediente⁷ instituído pela Resolução n.º CESP. CA. 6/64.

Artigo 2.º Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a). prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros de amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b). juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, incluindo a majoração de 1% (um por cento) na data de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c). garantias das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas de

Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo aos dois últimos exercícios, a quota atribuída ao Município por força do disposto no Artigo 24, § 1º, da Constituição do Brasil; da quota dos dois últimos exercícios prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as faturas que passarem a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obrigarse a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de sarimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência da Caixa, conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e amortização do principal e juros, mês a mês imediato aos dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - para o efeito da garantia

Mencionada na alínea "c", parte inicial, artigo 2º -
serão fixadas, por decreto, taxas pelo Poder Executivo,
que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços
sejam postos à disposição dos beneficiários.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação
da garantia de que trata a alínea "c", parte inicial
e animal, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal
autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado
de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo,
os poderes necessários para o recebimento das quotas
relativas aos dois últimos exercícios, referentes ao
excesso de arrecadação estadual sobre a Municipal
e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos
20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem
como para o recebimento das quotas atribuídas
aos Municípios por força do disposto no artigo 24,
§ 7º, e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do
Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o
total que receber, ou saldo respectivo, na hipótese
de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada
a levar a débito do Município procedendo ao recebi-
mento das importâncias eventualmente devidas, em
razão do presente financiamento, no caso de reco-
nhecimento do Imposto de Circulação de Mercadorias,
ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente
em conta aberta em nome deste Município, na
Agência local da Caixa.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura
Municipal autorizada a contratar a execução
das obras, observadas as condições que forem estipuladas
na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá

a minuta adaptada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros novos), com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único: O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

Artigo 9.º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 33.567,00 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1.º desta lei.

§ 2.º - O presente crédito será coberto com recurso próprio na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,

Prefeito Municipal.

Secretário Subst^o

Regist. as fls. do livro comp.
São Luiz.

de of. de Bueno
Secretaria Subst^o

Lei N^o 317/68

João Batista Cardoso, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão de 6 de abril de 1968, promulga a seguinte lei:

Artigo 1^o - fica aberto na conta de renda Municipal, um crédito de R\$ 5.630,10 (cinco mil seiscentos e trinta cruzes novos e dez centavos), destinados ao pagamento da reforma do Grupo Escolar S.^o Domingos de Basto desta cidade.

Parágrafo Único: A reforma de citada estabelecimento de ensino obedece ao memorial desenhado e ocaimento do Sr. Engenheiro Civil registrado no C. R. E. A. sob n^o 5.216/D.P. e a reforma se fez em caráter de urgência.

Artigo 2^o - O crédito aberto, no artigo 1^o desta lei, correrá por conta do Superavit já previsto